



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 2/2023 - CNP-COM/CNP-DAP/CNP-DG/CCNP/RTR/IFMT

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA DO PNAE 01/2023

Processo nº 23192.000214.2023-76

Chamada Pública nº **01/2023**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE. O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS pessoa jurídica de direito público, com sede à MT 235, KM 12, ZONA RURAL, CAMPO NOVO DO PARECIS, MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob CNPJ nº 10.784.782/0011-22, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor Tiago Alquaz Matias, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período letivo de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **23/05/2023 a 12/06/2023**, às 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, no **setor COMPRAS** IFMT Campus Campo Novo do Parecis, localizada á MT 235, KM 12, zona rural, Campo Novo do Parecis, Mato Grosso, conforme modelo:

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO PNAE DO IFMT CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA DO PNAE Nº - 01/2023

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

Ou de forma eletrônica conforme Resolução CD/FNDE nº2 de 2020, por no mínimo 20 (vinte) dias, findo o qual serão analisados em sessão pública, registrada em Ata, conforme prevê a legislação.

Endereço Eletrônico: compras.cnp@ifmt.edu.br

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

TABELA DE ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi	KG	560	R\$ 8,68	R\$ 4.860,80
2	Abóbora Cabotiã	KG	200	R\$ 5,07	R\$ 1.014,00
3	Abobrinha verde	KG	280	R\$ 5,62	R\$ 1.573,60
4	Agrião d'água	Maço	240	R\$ 6,75	R\$ 1.620,00
5	Alface americana	Maço	120	R\$ 5,27	R\$ 632,40

6	Alface crespa	Maço	120	R\$ 5,38	R\$ 645,60
7	Alface hidropônica	Maço	120	R\$ 5,25	R\$ 630,00
8	Ata/Pinha	KG	350	R\$ 10,80	R\$ 3.780,00
9	Banana nanica	KG	720	R\$ 6,86	R\$ 4.939,20
10	Batata doce	KG	400	R\$ 6,52	R\$ 2.608,00
11	Brócolis	KG	80	R\$ 33,64	R\$ 2.691,20
12	Cenoura	KG	560	R\$ 8,63	R\$ 4.832,80
13	Couve-flor	KG	80	R\$ 29,70	R\$ 2.376,00
14	Goiaba	KG	300	R\$ 12,70	R\$ 3.810,00
15	Laranja	KG	240	R\$ 5,42	R\$ 1.300,80
16	Limão Tahiti	KG	200	R\$ 6,42	R\$ 1.284,00
17	Mamão	KG	300	R\$ 10,02	R\$ 3.006,00
18	Mandioca descascada	KG	200	R\$ 8,97	R\$ 1.794,00
19	Maxixe	KG	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
20	Melancia	KG	600	R\$ 4,81	R\$ 2.886,00
21	Milho verde	KG	300	R\$ 13,62	R\$ 4.086,00
22	Pepino	KG	200	R\$ 6,49	R\$ 1.298,00
23	Pimentão	KG	50	R\$ 12,34	R\$ 617,00
24	Polpa de abacaxi	KG	200	R\$ 32,43	R\$ 6.486,00
25	polpa de acerola	KG	200	R\$ 19,81	R\$ 3.962,00
26	Polpa de caju	KG	150	R\$ 29,85	R\$ 4.477,50
27	Pulpa de maracujá	KG	100	R\$ 50,88	R\$ 5.088,00
28	Quiabo	KG	120	R\$ 10,68	R\$ 1.281,60
29	Rúcula	Maço	240	R\$ 5,62	R\$ 1.348,80
30	Tangerina Pocã	KG	400	R\$ 9,06	R\$ 3.624,00
31	Vagem	KG	150	R\$ 19,64	R\$ 2.946,00
Valor total estimado da contratação					R\$ 82.069,30

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo do edital ou Anexo VII da RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020 do FNDE.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata **02 dias** após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **05 dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **05 dias** o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 05 dias**, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e

do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no IFMT- Campus Campo Novo do Parecis, com sede à MT 235, KM 12, zona rural, Campo Novo do Parecis, **até 05 dias após a classificação**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em **02 dias** após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser quinzenal e respeitará os quantitativos totais mensais apresentados no **ANEXO III**.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado **até 30 dias após a última entrega do mês, através de pagamento em conta bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente** ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: **IFMT-CNP E SITE DO IFMT-CNP**

9.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica) (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

Campo Novo do Parecis, 19 de maio de 2023

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Freier, COORDENADOR(A)** - FG0001 - CNP-COM, em 19/05/2023 10:58:06.
- **Deborah Milani Pavao, NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 19/05/2023 11:13:28.
- **Tiago Alquaz Matias, DIRETOR(A) GERAL** - CD0002 - CNP-DG, em 19/05/2023 11:19:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 522160
Código de Autenticação: 266f8b57fe



Edital Nº 2/2023 - CNP-COM/CNP-DAP/CNP-DG/CCNP/RTR/IFMT